

- 1) Responsabilidade civil subjetiva de António (483.º/1). Há presunção de culpa de António (porque é comissário e conduz no exercício de funções) pelos danos causados (503.º/3).

António não conseguiria elidir a presunção, pelo que a TG terá direito de regresso contra António pelo que pagar a Bernardo com fundamento na sua responsabilidade pelo risco (TG responde objetivamente - 500.º e 503.º/1).

O cavalo circulava pelo campo sem vigilância: problematizar se, e em que medida, poderia esse facto justificar (dificilmente) uma redução da indemnização devida a Bernardo (arts. 493.º/1, 502.º e 570.º).

- 2) Catarina atua como gestora de negócios. Estão verificados os pressupostos da gestão de negócios (464.º), mas deveria discutir-se o sentido a dar ao requisito de que a gestão deve ser feita “no interesse e por conta do *dominus*”, questionando, em particular, a utilidade da gestão.

Caberia ainda discutir se o gestor observou o dever consagrado no 465.º a) (e os deveres previstos nas demais alíneas desse preceito) e, a essa luz, os deveres do dono do negócio perante o gestor (468.º).

Tratava-se de uma gestão de negócios não representativa (471.º e 1180.º ss.).

- 3) Enriquecimento por intervenção (473.º/1) de Duarte por ingerência no património de Bernardo: 1305.º; teoria do conteúdo da destinação; problematização em torno do objeto da obrigação de restituição em hipóteses de enriquecimento por intervenção.

Pintura de parte do picadeiro – enriquecimento por despesas. Benfeitoria útil – 1273.º/2. Ponderação de eventual proteção do enriquecido em hipóteses de enriquecimento imposto.

*Duração: 90 minutos.*

*Cotação: 20 valores: 1) 6 vals.; 2) 6 vals.; 3) 6 vals.. Domínio da língua portuguesa e organização das respostas: 2 vals..*